

**PORTARIA-COFECI Nº 002/2020**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo IBRESP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (antigo IBREP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL), na modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, e Parágrafo Único, artigo 2º da Resolução-COFECI nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 001/2020 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo IBRESP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (antigo IBREP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL);

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os **Diplomas** do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 15/11/2024**, pelo **IBRESP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** (antigo IBREP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL), com sede na cidade de São Paulo/SP **e por seus polos autorizados**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas com registro no sistema GDAE/SEE-SP, ou em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 083/2014.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 13 de janeiro de 2020.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente